



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.393/2021

Altera o artigo 7º e o Anexo I, da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

PUBLICAÇÃO
COM.º nº 1399
Data: 16/07/2021
Página nº 01

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A contribuição do Município, e de suas autarquias e fundações, corresponderá à alíquota de contribuição patronal normal do plano previdenciário somada à alíquota do financiamento do déficit técnico atuarial, calculadas sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais em atividade, nos seguintes termos:

I – a alíquota de contribuição patronal normal do plano previdenciário será de 16,00% (dezesseis por cento);

II – a alíquota do financiamento do déficit técnico atuarial será praticado em percentuais crescentes, com alteração a cada período de 12 (doze) meses, possibilitando um processo gradual de equacionamento do Plano Previdenciário, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.393/2021 - fls. 2

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 15 de *junho* de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.393/2021 - fls. 3

ANEXO I

1º ano	2009	3,00%
2º ano	2010	5,06%
3º ano	2011	5,06%
4º ano	2012	7,12%
5º ano	2013	9,18%
6º ano	2014	11,24%
7º ano	2015	9,00%
8º ano	2016	9,97%
9º ano	2017	11,28%
10º ano	2018	12,59%
11º ano	2019	13,90%
12º ano	2020	15,21%
13º ano	2021	16,52%
14º ano	2022	18,01%
15º ano	2023	19,52%
16º ano	2024	36,90%
17º ano	2025	36,90%
18º ano	2026	36,90%
19º ano	2027	36,90%
20º ano	2028	36,90%
21º ano	2029	36,90%
22º ano	2030	36,90%
23º ano	2031	36,90%
24º ano	2032	36,90%
25º ano	2033	36,90%
26º ano	2034	36,90%
27º ano	2035	36,90%
28º ano	2036	36,90%
29º ano	2037	36,90%
30º ano	2038	36,90%
31º ano	2039	36,90%
32º ano	2040	36,90%
33º ano	2041	36,90%
34º ano	2042	36,90%
35º ano	2043	36,90%
36º ano	2044	36,90%
37º ano	2045	36,90%
38º ano	2046	36,90%
39º ano	2047	36,90%
40º ano	2048	36,90%
41º ano	2049	36,90%
42º ano	2050	36,90%